

Condições Gerais

Seguro Compreensivo Residencial

Versão março 2026

SUMÁRIO

Condições Gerais.....	1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
DEFINIÇÕES DE TERMOS TÉCNICOS.....	4
CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO	11
CLÁUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS / BENS COBERTOS	13
CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS.....	15
CLÁUSULA 4ª - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS	18
CLÁUSULA 5ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO / APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	19
CLÁUSULA 6ª - LIMITES.....	20
CLÁUSULA 7ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	21
CLÁUSULA 8ª - ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	21
CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO	24
CLÁUSULA 10ª - APÓLICE.....	25
CLÁUSULA 11ª - SEGURO CUMULATIVO	25
CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO	26
Tabela de Prazo Curto.....	27
CLÁUSULA 13ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.....	29
CLÁUSULA 14ª - FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS).....	30
CLÁUSULA 15ª - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	30
CLÁUSULA 16ª - AVISO DE SINISTRO, E PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	31
CLÁUSULA 17ª - PERDA DE DIREITOS	36
CLÁUSULA 18ª - SALVADOS.....	38
CLÁUSULA 19ª - INSPEÇÕES.....	39

CLÁUSULA 20ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS.....	39
CLÁUSULA 21ª - TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE DO OBJETO SEGURADO.....	40
CLÁUSULA 22ª – ENCARGOS DE TRADUÇÃO.....	41
CLÁUSULA 23ª – CLÁUSULA BENEFICIÁRIA.....	41
CLÁUSULA 24ª - ESTIPULANTE	41
CLÁUSULA 25ª - SUB-ROGAÇÃO.....	43
CLÁUSULA 26ª - PRESCRIÇÃO.....	44
CLÁUSULA 27ª – FORO.....	44
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL	45
COBERTURAS BÁSICA I - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS), EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA.....	45
COBERTURA BÁSICA II - RESIDENCIAL IMOBILIÁRIAS	48
COBERTURAS ADICIONAIS - DESMORONAMENTO.....	50
COBERTURAS ADICIONAIS - DESENTULHO E DEMOLIÇÃO.....	52
COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR (RC CHEFE DE FAMÍLIA)	53
COBERTURA ADICIONAL - ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS - RESIDÊNCIAS HABITUAIS	56
COBERTURA ADICIONAL - ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	58
COBERTURA ADICIONAL - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA	61
COBERTURA ADICIONAL - IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	63
COBERTURA ADICIONAL - QUEDA DE AERONAVE OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS	65
COBERTURA ADICIONAL - DANOS ELÉTRICOS.....	66
COBERTURA ADICIONAL - QUEBRA DE VIDROS	68
COBERTURA ADICIONAL - PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL.....	71
COBERTURA ADICIONAL - TUMULTO, GREVES E LOCK-OUTS.....	74
COBERTURA ADICIONAL - VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS.....	75
COBERTURA ADICIONAL - CONTEÚDO – BENS DE INQUILINOS - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS), EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA.....	76
COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM CONTENÇÃO E SALVAMENTO.....	77
CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL.....	79
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE VALOR DE NOVO	79

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

PLANO COMPREENSIVO ALLSEG - RESIDENCIAL

CONDIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
4. Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
5. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
6. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.
7. Nas contratações realizadas por meio remoto, o seguro poderá ser cancelado pelo segurado, por arrependimento, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da adesão, com devolução integral do prêmio pago, monetariamente atualizado.
8. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante da apólice.

DEFINIÇÕES DE TERMOS TÉCNICOS

Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO: ato que conduza o aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário ou da severidade dos efeitos.

APÓLICE: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas ajustadas entre as partes, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva). Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.

ATO DOLOSO: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

ATO ILÍCITO: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

AVISO DE SINISTRO: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

BOA-FÉ: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

CANCELAMENTO: dissolução antecipada do contrato de seguro.

CERTIFICADO INDIVIDUAL: Documento que comprova a inclusão do segurado na apólice coletiva.

COBERTURA: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Gerais do Contrato de Seguro, ampliando ou restringindo as Coberturas.

CONDIÇÕES GERAIS: São as cláusulas destinadas a estabelecer os termos e condições contratuais deste Seguro e representando os direitos e as obrigações inerentes às partes contratantes, segurado e Seguradora.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais do Contrato de Seguro, com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar aspectos da Cobertura do seguro, quer em relação ao Segurado, quer em relação a determinado Risco. As Condições Particulares podem aumentar ou diminuir o nível de abrangência das Coberturas contratadas.

CONTENÇÃO: É o conjunto de medidas imediatamente adotadas pelo segurado, para evitar a ocorrência de um sinistro.

CORRETOR: O corretor de seguros configura-se como interessado na relação contratual securitária. Ele é o profissional que participa ativamente da formação do contrato, representando o segurado e intermediando a negociação com a seguradora, prestando informações fidedignas e completas para a análise do risco e repassando aos segurados os documentos e informações disponibilizadas pela seguradora, sempre que pertinente, dentro do prazo legal. Seu interesse é econômico, pelo direito à comissão, e jurídico, em razão do dever de atuar com boa-fé e lealdade na prestação de informações entre as partes da relação contratual.

COSSEGURO: É a operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, **sem que haja responsabilidade solidária entre elas.**

DANO: Na cobertura de Responsabilidade Civil, é o prejuízo causado a Terceiro pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições deste Contrato de Seguro. Neste Contrato de Seguro e para os fins das Coberturas nele previstas, o termo abrange o Dano Material, o Dano Corporal e as Perdas Financeiras, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes deles; assim como as Despesas de Contenção de Sinistro, as Despesas de Salvamento de Sinistro e os Custos de Defesa do Segurado. Multas de qualquer natureza não são consideradas como Dano e não são passíveis de indenização, salvo haja disposição expressa em sentido contrário.

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTRO: Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de evitar a materialização do Sinistro que seria coberto pela Apólice, diante de determinado fato ou situação de Ocorrência plausível de provocá-lo. As Medidas de Contenção de Sinistro devem ser legais e adequadas, oportunas, proporcionais e plenamente justificadas em relação ao fato ou situação ocorrida. Diferentemente das Despesas de Prevenção de Sinistro, as quais devem ser empreendidas e os seus custos exclusivamente suportados pelo Segurado, as Medidas de Contenção de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Prevenção de Sinistro e Despesas de Salvamento de Sinistro.

DESPESAS DE SALVAMENTO DE SINISTRO: Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de minorar os Danos consequentes do Sinistro ocorrido e coberto por esta Apólice. As Despesas de Salvamento de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura

específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Contenção de Sinistro.

DESPESAS DE PREVENÇÃO DE SINISTRO: Representadas pelos gastos, entre outros, com as providências que devem ser tomadas pelo Segurado e sob suas expensas, com a manutenção ordinária preventiva, conserto, renovação, ampliação, reforma, implantação de sistemas de segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais ou de instalações em geral, assim como de terrenos ou imóveis e quaisquer bens, inclusive alugados, arrendados, sob o regime de *leasing* (arrendamento mercantil) ou de comodato, ou de qualquer outra natureza jurídica.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS: A apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso.

DOLO: É a ação ou omissão voluntária, praticada com a intenção de produzir o dano.

DOWNLOAD: Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros.

EMOLUMENTOS: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

ENDOSSO (OU ADITIVO): Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

ESTIPULANTE: pessoa natural ou jurídica que contrata Apólice de seguros por conta de Terceiros, representando os Segurados perante a Seguradora, podendo, eventualmente, assumir a condição de Beneficiário do seguro, quando investido desses poderes concedidos pelos Segurados através de procuração específica.

EVENTO: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

FURTO QUALIFICADO:

a) **Na forma definida no inciso I do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro:** subtração de coisa alheia com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados. Ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tais como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do

furto qualificado, é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem.

b) **Na forma definida no inciso II do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro:** subtração de coisa alheia com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza. **b1)** com abuso de confiança: quando o agente, aproveitando-se da menor proteção dispensada pelo dono da coisa, diante da confiança que deposita no agente, pratica este a subtração.

b2) mediante fraude: quando o agente emprega um meio enganoso, ardil, artifício para subtrair a coisa alheia, como por exemplo, aquele que se diz empregado, não o sendo, com a finalidade de ingressar no local e praticar o furto.

b3) mediante escalada: utilização da via anormal para penetrar na casa ou local em que ocorrerá a subtração da coisa, mediante utilização de instrumentos (escadas, cordas, etc.) ou mediante atuação com agilidade ou esforço incomum para vencer o obstáculo.

b4) com destreza: habilidade física ou manual do agente que possibilita a subtração da coisa sem que a vítima perceba.

c) **Na forma definida no inciso III do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro:** subtração de coisa alheia com emprego de chave falsa. Considera-se chave falsa não só aquela que imita a verdadeira, como também todo instrumento de que se utiliza para fazer funcionar o mecanismo de uma fechadura ou dispositivo análogo (gazuas, grampos, tesoura, arames, etc.), possibilitando ou facilitando, assim, a execução do crime.

d) **Na forma definida no inciso IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro:** subtração de coisa alheia mediante concurso de duas ou mais pessoas. Quando o furto é cometido por mais de uma pessoa, sem haver destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

FURTO SIMPLES: a subtração de coisa alheia móvel praticada por agente que tem a finalidade de ter a coisa para si ou para outro. Definido no “caput” do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro.

GREVE: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever.

FORÇA MAIOR: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

INDENIZAÇÃO: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

INSPEÇÃO DE RISCOS (VISTORIA): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

LOCK-OUT: prática do empregador consistente em impedir que os seus empregados, total ou parcialmente, adentrem nos recintos do estabelecimento empresarial para laborar.

MANUTENÇÃO: É o conjunto de ações, medidas ou cuidados que o segurado deve adotar de forma contínua para conservar imóvel residencial segurado e seus componentes, incluindo conteúdo em bom estado de funcionamento, uso e conservação. Engloba todos os cuidados preventivos e corretivos inerentes ao uso normal da residência, considerando as especificações técnicas e as boas práticas recomendadas pelos fabricantes ou pela regulamentação aplicável. A manutenção abrange tudo aquilo que é esperado de forma razoável quanto à preservação e conservação do bem segurado, sendo parte natural e indispensável do uso adequado da residência, instalações ou estruturas e conteúdo quando aplicável, de modo a evitar desgaste prematuro, falhas e riscos que possam comprometer sua integridade, desempenho, segurança e condições de habitabilidade.

MEIOS REMOTOS: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

OBJETO DO SEGURO: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

PREJUÍZO: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

PRÊMIO: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

PRESCRIÇÃO: é o prazo que o segurado tem para acionar na justiça a seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

PROPONENTE: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

PROPOSTA DE SEGURO: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais. Cotações e documentos como, mas não se limitando a e-mails, tabelas de Excel e ou notificações, emitidos e ou recebidos durante a fase de negociação de um contrato de seguro, não serão considerados como uma Proposta de Seguro.

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: *Processos que têm, respectivamente, por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.*

RISCO: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

RISCO RELATIVO: Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80%, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

RISCO TOTAL: Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

ROUBO: subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

SALVADOS: bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SALVAMENTO: É a ação empreendida para resgatar, proteger ou recuperar bens segurados após a ocorrência do sinistro, com o objetivo de reduzir perdas e preservar o valor residual dos bens afetados.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

SEGURADORA: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

SEGURO: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

SEGURO CONTRIBUTÁRIO: aquele em que o Segurado paga o Prêmio total ou parcial para o Estipulante, e este o repassa à Seguradora.

SINISTRO: ocorrência de acontecimentos previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

SUB-ROGAÇÃO: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

TERCEIRO: É a pessoa física ou jurídica envolvida no sinistro, exceto o próprio Segurado ou seus antecedentes, descendentes, cônjuge, irmão(s), bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente

TUMULTO: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

VALOR EM RISCO: valor integral do bem ou interesse segurado.

VÍCIO NÃO APARENTE: defeito ou condição do bem que não poderia ser percebido ou detectado de forma imediata.

VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VISTORIA DE SINISTRO: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro garante, mediante o pagamento do prêmio equivalente, nos termos da Apólice e suas Condições Contratuais, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos devidamente comprovados e consequentes dos riscos cobertos em cada uma das coberturas contratadas, destinando-se a cobrir danos e prejuízos em imóveis cuja utilização se restrinja exclusivamente a fins residenciais, construídas integralmente em alvenaria ou madeira, com telhas de material incombustível e desde que devidamente identificados na especificação da Apólice, observando-se o que segue:

1.1.1. O valor de cada indenização estará sujeito e limitado ao Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado para cada cobertura contratada, sem que isto importe em reconhecimento, por parte da Seguradora, de que o valor máximo fixado para a cobertura é o valor devido em cada indenização por sinistro coberto;

1.1.2. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam. Sendo assim, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra;

1.1.3. Não obstante o Limite Máximo de Indenização estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora poderá estabelecer neste contrato o Limite Máximo de Garantia por Apólice, por evento ou séries de eventos.

1.2. A cobertura deste seguro somente se aplica aos bens segurados que se encontrarem no local de risco definido na Apólice.

1.3. Havendo mais de uma residência no mesmo terreno ou prédio, este seguro garantirá somente a residência especificada na apólice ou proposta de seguro e utilizada exclusivamente pelo segurado, podendo este ser o proprietário ou locatário do imóvel.

1.4. Além do prédio serão considerados bens cobertos as seguintes dependências: lavanderias, edículas, churrasqueiras, saunas, vestiários, quarto de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas, garagens e áreas de serviço doméstico, desde que construídas integralmente em alvenaria, as instalações internas de força, luz, água, bem como tudo que faça parte integrante de suas construções (exceto o terreno, fundações, alicerces e outras dependências não especificadas anteriormente).

1.5. Para a efetivação do presente Contrato de Seguro deverá ser contratada no mínimo uma das Coberturas Básicas.

1.6. Contratada a Cobertura Básica, é facultado ao Segurado contratar as coberturas de seu interesse, selecionadas dentre aquelas ofertadas neste plano de seguro.

1.7. Contratada cobertura de Responsabilidade Civil Familiar, observa-se que o seguro de responsabilidade civil garante o interesse do segurado contra os efeitos da imputação de responsabilidade e do seu reconhecimento, assim como o dos terceiros prejudicados à indenização, e que no seguro de responsabilidade civil, o risco pode caracterizar-se pela ocorrência do fato gerador, da manifestação danosa ou da imputação de responsabilidade.

1.7.1 Os Custos de Defesa possuirão limite específico e diverso daquele destinado à indenização dos prejudicados, conforme definido na Apólice.

1.8. Sem prejuízo das disposições do seguro, para livre contratação, observado o item 23.2 da cláusula 23 – Beneficiário, o presente seguro também poderá ser contratado para a garantia de prejuízos que o proprietário do imóvel residencial destinado a locação venha sofrer em consequência dos riscos garantidos previstos pelas coberturas contratadas.

1.8.1. Interrupção de Cobertura – Haverá interrupção das coberturas contratadas durante a desabilitação do imóvel nos seguintes casos:

- a) Desabilitação em decorrência de construção, demolição/reconstrução ou reforma do imóvel;
- b) Desabilitação por período superior a 30 (trinta) dias com contrato de locação vigente;
- c) Desabilitação do imóvel por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, durante a vigência da apólice em casos de encerramento ou rompimento do contrato de locação.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS / BENS COBERTOS

2.1 Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos, aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e/ou Contratuais das coberturas efetivamente contratadas pelo segurado, constante da apólice.

2.1.1 Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÃO INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA “OCORRÊNCIA”.

2.2 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

2.3 Estão também garantidos pelo presente seguro, até o valor definido entre as partes, conforme indicado na Cláusula – “Definições de Termos Técnicos, destas condições gerais, e sem redução da garantia do seguro, as despesas de contenção e salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, ainda que tenha sido contratada a cobertura adicional específica de despesas de contenção e salvamento de sinistros.

2.4 Fica estabelecido que as despesas de contenção e salvamento acima estabelecidas:

- a) **só serão indenizáveis caso, no processo de regulação do sinistro, seja identificada cobertura ou, caso o sinistro tenha sido evitado, que, se tivesse de fato ocorrido, ele encontraria cobertura na apólice; e**
- b) **não serão indenizáveis quando se tratar de evento abrangido por cobertura específica que não foi contratada na Apólice ou, ainda, evento abrangido por outro ramo de produto não abrigado pela Apólice contratada.**

2.5 Fica a critério do Segurado contratar cobertura adicional específica de despesas com contenção e salvamento.

2.5.1. Havendo sido contratada a cobertura adicional, o seu acionamento, tendo em vista o disposto nas cláusulas acima, se dará a partir do esgotamento do valor fixo ou o percentual do limite máximo de indenização estabelecido **na Cláusula – “Definições de Termos Técnicos, destas condições gerais** para as despesas de contenção e salvamento.

2.6 NÃO CONSTITUEM DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO AS REALIZADAS COM PREVENÇÃO ORDINÁRIA, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO.

2.7 A SEGURADORA NÃO ESTÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS, OBSERVADA A GARANTIA CONTRATADA PARA O TIPO DE SINISTRO IMINENTE OU VERIFICADO.

2.7.1. Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas não apropriadas aos objetivos de contenção e salvamento intentados. Fica estabelecido, com isso, que o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento, não sendo admitido adotar práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos.

2.7.2. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheçam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção.

2.7.3. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.

2.8 Serão considerados bens cobertos o conteúdo da residência, exceto os descritos na CLÁUSULA 4ª - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS.

2.9 Os bens a seguir destacados estarão cobertos, respeitando os valores e limites, além da aplicação de depreciação, quando couber, conforme descrito na CLÁUSULA 5ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO / APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS:

a) **Limite de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para: conjunto de faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, tapetes, quadros, relógios, óculos, canetas, bicicletas, máquinas fotográficas e seus acessórios, telefones celulares/smartphones, computadores de mão (exceto Tablet), brinquedos, tocadores de mídia portátil, equipamentos e artigos esportivos, e instrumentos musicais incluindo seus acessórios.**

Importante: Quando contratada uma das Cobertura Adicionais específicas que ampare quaisquer objetos citados acima, a indenização ficará limitada ao valor contratado, observadas as demais disposições das Condições Contratuais.

b) Até 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado na cobertura acionada para: vestuário, artigos de cama, mesa, banho, calçados, bolsas e malas.

2.9.1 Para imóveis que são alugados, conforme previsto no item 1.8 da cláusula 1 – Objetivo do Seguro, com bens do proprietário do imóvel (ex. móveis planejados, ar-condicionado, estarão amparados na cobertura até o limite contratado na apólice e **desde que estejam especificados no contrato de locação.**

2.10 Quando não houver a contratação de cobertura específica, e a contratação do seguro se der nos termos do item 1.8 da cláusula 1 – Objetivo do Seguro, a Seguradora concederá ao inquilino sem cobrança de prêmio adicional, amparo para o seu conteúdo na importância de 10% do valor contratado na cobertura básica,

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Este seguro não garante o interesse do segurado, com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de:

- A) **má qualidade, vício não aparente não declarado, ou mesmo declarado, pelo segurado na proposta de seguro, nem seus efeitos exclusivos;**
- B) **desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;**
- C) **atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;**
- D) **atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- E) **dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou**

programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;

F) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;

G) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não;

H) atos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses;

I) danos e despesas emergentes de qualquer natureza inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os previstos no item 2.3;

J) tratando-se de pessoa jurídica, as disposições da alínea “h” aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes”;

K) danos corporais, morais e/ou estéticos;

L) lucros cessantes, lucros esperados, multas, juros, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos, salvo disposições em contrário, especificados nas condições especiais;

M) perdas e danos ocasionados ou provocados pelo transbordamento de caixa d'água;

N) negligência do segurado na utilização de equipamentos, bens e/ou interesses segurados, bem como em usar todos os meios razoáveis para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;

- o) maremoto, inundação, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica, alagamento de qualquer espécie, salvo vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, quando contratada a respectiva cobertura, chuva, infiltração de água, inclusive de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto da residência segurada ou de outros imóveis, água de torneira ou registros, ainda que deixados inadvertidamente, ou quaisquer dos eventos acima citados, por rompimento de tubulação, bem como causadas também por rio e/ou riachos, ressaca causada por água do mar, ou qualquer que seja o motivo;**
- P) perdas, danos ou avarias ocasionadas aos bens do segurado pela entrada de areia, terra ou poeira no interior do imóvel por janelas, portas, bandeiras ou quaisquer aberturas, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto;**
- Q) perdas, danos ou avarias ocasionadas aos bens do segurado por infiltração de água, umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto;**
- R) despesas com a recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decorações, pinturas, gravações e inscrições, inclusive em vidros;**
- S) bens de uso comum do condomínio;**
- T) bens de terceiros, salvo menção em contrário expressa na apólice;**
- U) danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínio, do administrador legal;**
- V) desmoração, salvo se decorrente dos riscos cobertos ou se contratada a respectiva cobertura adicional;**
- W) explosão decorrente do manuseio, fabricação, guarda ou venda de fogos de artifício, pólvora ou outras substâncias explosivas, mesmo se autorizados pelos órgãos fiscalizadores;**
- X) desaparecimento inexplicável, simples extravio ou furto simples;**
- Y) qualquer outra modalidade de subtração de que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro;**
- Z) despesas com mão-de-obra decorrentes de eventos não cobertos;**
- AA) danos causados aos bens por abandono ou por não terem sido tomadas todas as medidas necessárias para a sua adequada proteção;**
- BB) danos decorrentes de obras de reforma, construção ou reconstrução;**
- CC) danos decorrentes da existência, emprego ou produção de qualquer quantidade das seguintes matérias ou substâncias, no local ou locais ocupados, no risco, pelo segurado: acetona, acetatos de amila, de butila, de etila, de metila e de vinila, ácido acético glacial, ácido nítrico concentrado, ácido pícrico, álcoois acima de 45° graus, aldeídos (exceto o fórmico e o benzaldeído), artigos pirotécnicos, carburetos (exceto o de silício), celulóide em bruto, cloratos, colódio, éteres e seus compostos (inclusive lança-perfumes), explosivos, fósforo branco, fulminatos, hidrocarburetos inflamáveis e/ou explosivos (acetileno, benzina, benzol, butano, gasolina, petróleo, propano, toluol, xilol e outros derivados de petróleo ou carvão, em estado gasoso ou líquido com ponto de fulgor inferior a 30° graus), hidrogênio e seus compostos inflamáveis e explosivos, munições, nitratos, peróxidos (água oxigenada e outros), picratos, potássio, sódio, sulfetos (exceto de cobre), terebentina, vernizes e solventes a base de proxilina e/ou hidrocarburetos inflamáveis. A proibição não abrange as matérias ou substâncias**

usadas na produção de força, luz, calor, frio, ou utilizadas exclusivamente para fins de análise, assepsia e limpeza.

DD) chama residual, entendendo-se como tal o fogo decorrente de um curto-circuito que seja auto extinto.

CLÁUSULA 4ª - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS

4.1 Não estão garantidos por este seguro, salvo estipulação expressa em contrário na apólice ou nas condições especiais da cobertura contratada, os seguintes bens e interesses:

- A) pensões, repúblicas, cortiços, asilos, congregações, moradias coletivas ou partilhadas por diversas pessoas sem vínculo familiar;
- B) imóveis em construção, reconstrução/ demolição ou reforma (quando esta reforma obrigar o segurado a desocupar temporariamente o imóvel e/ou haja comprometimento da segurança);
- C) equipamentos de informática, telefonia, cinematográficos e eletrônicos portáteis, em uso ou porte fora do imóvel residencial segurado;
- D) construções de vinilona, lona ou similares, bem como seus respectivos conteúdos;
- E) imóvel construído em desacordo com o código de edificações do município;
- F) imóvel desabitado ou desocupado há mais de 30 (trinta) dias;
- G) imóvel localizado em zona rural, salvo menção em contrário na apólice;
- H) residências sob interdição e/ou embargados pelas autoridades competentes ou construída em terreno ou área invadida;
- I) árvores, jardins e quaisquer tipos de plantação ou vegetação;
- J) animais de quaisquer espécies;
- K) projetos, plantas, modelos, moldes, dinheiro, cartões e papéis que contenham ou representem valor;
- L) artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, peles, raridades, objetos de valor estimativo, antiguidades, coleções, livros e quaisquer objetos raros ou preciosos;
- M) vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados);
- N) caminhões, automóveis, camionetas, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados);
- O) bens ao ar livre, salvo expressa inclusão;
- P) bens de terceiros e/ou propriedade de empregados e funcionários, em poder do segurado, recebidos em depósito, consignação ou garantia, guarda, custódia ou manipulação de quaisquer trabalhos;
- Q) bens e valores existentes no interior de veículos;
- R) armas e munições, mesmo se de porte e uso autorizados;
- S) bens destinados a atividade profissional,;
- T) quiosques, barracões, coberturas de sapé e semelhantes) bem como seus respectivos conteúdos;

- u) bens fora de uso, sucatas e materiais destinados à reciclagem;
- v) comestíveis, bebidas, perfumes, cosméticos, remédios e semelhantes;
- w) produtos derivados de tabaco;
- x) bens importados cuja origem e/ou aquisição não possam ser comprovadas;
- y) residências de veraneio locadas para temporada.

CLÁUSULA 5ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO / APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

5.1. Forma de Contratação

5.1.1. As coberturas deste seguro serão contratadas a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização, sem aplicação de rateio,

5.2. Apuração dos Prejuízos

5.2.1. Para a apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora tomará por base os seguintes critérios:

I- No caso de edifícios e instalações prediais tomar-se-á por base de cálculo da indenização para danos materiais o **valor de novo**.

No caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução da residência, rigorosamente idêntica ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado, sempre que constatado as seguintes restrições:

- a) Por não ser mais adotada a mesma técnica de construção a que obedecerá a residência segurada, tanto na parte do projeto da residência e suas instalações, quanto na parte referente às suas especificações; ou
- b) Por força de disposições de autoridades municipais ou de quaisquer outras autoridades, referentes a modificação do gabarito, exigências de recuos, estética de fachada ou quaisquer outros motivos.

II- No caso de microcomputador, máquinas, móveis e utensílios, eletrodomésticos e demais equipamentos elétricos e eletrônicos, tomar-se-á por base o **valor atual**, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, reduzida abatida a **depreciação**, conforme tabela do subitem 5.2.1.1.

III- No caso de móveis, roupas e demais objetos e suas instalações não discriminados na tabela constante do subitem 5.2.1.1 tomar-se-á por base o **valor atual**, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a **depreciação** pela idade, uso, estado de conservação.

5.2.1.1 Percentual de depreciação a ser debitado do preço corrente, no dia e local do sinistro

Tempo de aquisição*	Computadores (Desktops, notebooks, tablets, equipamentos de informática e similares).	Móveis, utensílios domésticos, eletrodomésticos e demais equipamentos elétricos e eletrônicos, inclusive videogames.	Televisores.
Até 540 dias	0%	0%	0%
De 541 dias Até 1080 dias	30%	30%	30%
De 1081 dias Até 1440 dias	50%	40%	40%
De 1441 dias Até 1800 dias	70%	50%	50%
De 1801 dias Até 2160 dias	80%	60%	70%
Acima de 2160 dias	90%	70%	80%

* Conforme data constante da nota fiscal de compra.

Na inexistência da nota fiscal, o segurado poderá apresentar outro documento comercial que possa indicar a data da possível aquisição do bem, caso não haja, será aplicada a depreciação de 50%, sem possibilidade de indenização posterior da parte depreciada.

Esgotadas todas as possibilidades de se comprovar a preexistência dos bens, estes serão objeto de indenização limitada ao máximo de R\$ 500,00 por bem e, pelo somatório dos bens, de R\$ 3.000,00, aplicada a depreciação pertinente, nos termos da presente cláusula e respeitado os termos da CLÁUSULA 4ª - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS, não cabendo, entretanto, indenização posterior da parte depreciada.

O valor referente à depreciação será indenizado se:

- O Limite Máximo de Indenização for suficiente para a reposição dos bens no estado de novo e
- O Segurado fizer a reposição ou reparo dos bens sinistrados de sua propriedade, através de nota fiscal ou outro documento que comprove a sua reposição, por novos e/ou der início à reconstrução do imóvel no prazo máximo de seis meses contados da data de pagamento da indenização fixada para o valor atual.

Em nenhuma hipótese a indenização total poderá ultrapassar a duas vezes o valor indenizável pelo critério de valor atual.

A apuração do valor de novo ocorrerá na mesma cidade onde se localiza o risco segurado.

CLÁUSULA 6ª - LIMITES

6.1 Os limites previstos nesta Cláusula, nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 a seguir, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste

seguro, ressalvadas as exceções previstas na Lei 15.040/2024, notadamente aquelas relativas às despesas de contenção e salvamento e às aplicáveis à cobertura de Responsabilidade Civil Familiar, quando contratada:

6.1.1 Limite Máximo da Garantia - LMG

O limite máximo da garantia deste seguro é o valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

6.1.1.1. A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor da garantia

6.1.2 Limite Máximo de Indenização LMI por Cobertura

O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

6.1.2.1 Os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.

CLÁUSULA 7ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

7.1 As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, as perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no território brasileiro, salvo estipulação em contrário nas condições especiais das coberturas ou Contratuals da apólice.

CLÁUSULA 8ª - ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

8.1 A contratação, alteração ou renovação deste seguro deverá ser precedida da entrega de Proposta de Seguro à Seguradora, preenchida e assinada pelo potencial segurado, por seu representante, ou corretor de seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei.

8.2 O(s) pedido(s) de cotação à seguradora não equivale(m) à Proposta, e as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

8.3 A Proposta de Seguro e o Questionário fazem parte integrante deste Contrato de Seguro, uma vez que contém todas as informações que foram essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.

8.4 A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com critérios e controles comerciais, atuariais e

técnicos, compatíveis com a natureza do risco e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.5 O Potencial Segurado é obrigado a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário que lhe submeta a Seguradora. As partes e os terceiros intervenientes nos contratos, ao responderem o Questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

8.5.1 O descumprimento doloso do dever de informar previsto acima, importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

8.5.2 O descumprimento culposo do dever de informar previsto acima, implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

8.6 Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

8.6.1 Risco normalmente não subscrito é aquele que, conforme as diretrizes técnicas vigentes da Seguradora à época da contratação, não é objeto de aceitação, independentemente de ajustes de prêmio, limites ou condições contratuais..

8.6.2 A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.

8.6.3 Despesas incorridas com a contratação são todas aquelas necessárias para que haja a contratação de um seguro, entre elas, mas não se limitando, custos administrativos de pessoas internas e prestadores de serviços externos, custos de sistemas internos e externos, tributos, valores gastos com vistoria, inspeção, relatórios técnicos ou periciais, honorários de advogados, entre outros.

8.7 Após verificar que a Proposta de Seguro atendeu a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, a Seguradora fornecerá ao Proponente, protocolo que identifica a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação de data e hora do recebimento da referida proposta. Apenas serão consideradas como recebidas as propostas enviadas através dos canais disponibilizados pela Seguradora.

8.8 A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a

aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados a partir da data de recebimento da referida proposta. Nos casos em que a Seguradora indicar a necessidade de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de relatórios técnicos ou periciais, vistoria, entre outros, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem atendidas as solicitações de informações ou concluído o relatório técnicos ou pericial ou ainda da vistoria.

8.9 A solicitação de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de relatórios técnicos ou periciais, vistoria, entre outros, poderá ser realizada quantas vezes se fizer necessário, à critério da Seguradora.

8.10 As propostas serão consideradas aceitas através da manifestação formal e expressa da Seguradora ou, ainda, no caso de a Seguradora não se manifestar expressamente pela sua recusa no prazo de 25 (vinte e cinco dias), contados da data da recepção da Proposta.

8.11 Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei. A Seguradora terá o mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aceitar ou recusar a alteração a ela proposta. **NÃO SERÁ ADMITIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA POSSA TER CONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTEM DA PROPOSTA DE SEGURO OU QUE NÃO TENHAM SIDO COMUNICADAS POR ESCRITO.**

8.12 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Proponente, potencial Segurado, ou seu representante legal.

8.13 A seguradora poderá garantir provisoriamente o interesse, a seu exclusivo critério, mediante solicitação expressa do proponente na proposta de seguro, manifestando-se formalmente a este respeito perante o Segurado ou seu representante legal, sem obrigarse à aceitação definitiva do negócio.

8.14 O recebimento do prêmio, parcial ou total, nos casos em que for concedida cobertura provisória, é pressuposto para tal concessão, e não caracteriza aceitação definitiva do risco pela Seguradora.

8.15 A garantia provisória somente será válida a partir do momento em que a Seguradora expressamente manifesta-se a este respeito, e perdurará durante o prazo de análise da Proposta submetida pelo Segurado.

8.16 Recusada a Proposta aceita provisoriamente, a Seguradora, concomitantemente, (i) devolverá o adiantamento de prêmio recebido, dele deduzindo a parcela proporcional ao período da cobertura concedido, no prazo 10 (dez) dias corridos a contar da data da

formalização da recusa, atualizados, após o transcurso daquele prazo, pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo índice que vier a substituí-lo, calculado entre o último índice publicado antes da data da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição, (ii) assim como concederá a cobertura provisória do seguro por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da formalização da recusa.

8.17 A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre, devendo constar na proposta o critério de aceitação:

- i. a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;
- ii. a data de emissão da apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- iii. a data de término do prazo previsto no item 8.8. acima, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, conforme especificado no item 8.10. desta cláusula.

8.18 A renovação deste seguro não é automática, portanto, caso haja intenção de renovar o seguro, é necessária apresentação de nova proposta de seguro.

8.19 O Segurado, seu representante e/ou Corretor de seguro deverão enviar à Seguradora pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.

8.20 Os procedimentos de renovação, inclusive, prazos para análise de aceitação do seguro deverão seguir os mesmos adotados para a sua contratação inicial, conforme previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

9.1 O contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

9.2. Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência corresponderá a data e a hora que constar especificamente na Proposta recepcionada pela Seguradora. Em nenhuma hipótese será caracterizada como cobertura provisória o período de análise da proposta pela Seguradora, exceto se houver expressamente a contratação de cobertura provisória.

9.2.1 Nos casos em que não houver contratação de cobertura provisória, não será concedida cobertura para os sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta, ainda que o período de vigência apontado seja anterior à data do sinistro. Caso seja adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao Proponente nos termos previstos nas condições contratuais.

9.4. A Seguradora não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anteriormente ao início da vigência.

CLÁUSULA 10ª - APÓLICE

10.1 A emissão da apólice, certificado ou endosso será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

10.2 Da apólice, deverão constar, além destas Condições Gerais, as Condições Especiais para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

- a) a identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;
- b) o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado; c) as datas de início e fim de sua vigência;
- d) as coberturas contratadas;
- e) o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
- f) o valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada;
- g) o nome ou a razão social do segurado;
- h) o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.

10.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep

10.4 Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

CLÁUSULA 11ª - SEGURO CUMULATIVO

11.1 Ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo Segurado por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.

11.2. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, **sob pena de perda de direito.**

11.3. Será reduzida proporcionalmente a importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas, nos seguros concorrentes de

dano, superar o valor do interesse, desde que haja coincidência de garantia entre os seguros cumulativos.

11.4 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- c) custos com a Defesa do Segurado, que terão limite diverso daquele destinado à reparação dos terceiros prejudicados.

11.5 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de contenção e salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, observando-se o limite máximo de indenização contratado;
- b) danos sofridos pelos bens segurados.

11.6. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

11.7. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

11.8. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

11.10. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO

12.1 O pagamento do prêmio da apólice ou endosso poderá ser feito à vista ou de forma fracionada conforme acordo entre as partes e especificado no frontispício da apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora, sendo facultada a cobrança de juros pela Seguradora, e vedada a de qualquer valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

12.1.1 Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado, ou ao seu representante ou ao corretor no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

12.1.1.1. Se o segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem imediatamente acima, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não serem recebidas em tempo hábil, à data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

12.1.2 A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta dias), contados a partir da emissão da proposta e/ou do endosso correspondente.

12.1.3. A data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de sua última parcela, quando fracionado, não poderá ultrapassar ao término de vigência da apólice.

12.2 O direito ao pagamento da indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado.

12.3 Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

12.4 Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento

12.5 Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.6 O não pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência ou endosso será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, a tabela de prazo curto a seguir:

Tabela de Prazo Curto

Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual	Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual
15 dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%

60 dias	30%	240 dias	80%
75 dias	37%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%
180 dias	70%	365 dias	100%

Nota: Para percentual não previsto na tabela acima, deverá ser aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

12.4.1 A Seguradora informará ao segurado ou a seu representante, por meio de comunicação escrita, a nova vigência ajustada da apólice ou endosso, conforme a aplicação da tabela de prazo curto prevista no subitem anterior.

12.4.2 A vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecida, desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas corrigidas monetariamente, dentro do período ajustado pela tabela de prazo curto. O pagamento de multa, atualização monetária e juros moratórios será efetuado de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos, conforme a Cláusula “ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS.

12.4.3 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas, na forma acima, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

12.4.4 Se a vigência ajustada já houver expirado sem que o segurado retome os pagamentos, ou se a aplicação da tabela não implicar alteração da vigência, a Seguradora notificará o segurado, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação para quitar a parcela vencida, período este, em que as coberturas estão suspensas. Findo o prazo sem pagamento, a apólice e/ou endossos serão cancelados de pleno direito, sem direito à restituição de prêmio já pago, sendo a resolução eficaz 30 (trinta) dias após a notificação.

12.4.5 A notificação mencionada no item anterior deverá ser realizada por meio idôneo que comprove o recebimento pelo segurado, contendo a advertência de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a garantia, e que a Seguradora não efetuará qualquer pagamento relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

12.4.6 O prazo de 15 (quinze) dias se inicia com o recebimento da notificação. Porém, se o Segurado, ou o Estipulante, o corretor de seguros, ou o representante, recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo terá início na data da frustração da notificação.

12.4.7 Durante o período em que o seguro estiver suspenso por falta de pagamento, não haverá cobertura para sinistros, nem cobrança de prêmio durante o período de suspensão. Se o pagamento for feito após este prazo, a cobertura será retomada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data do pagamento, sem efeito retroativo.

12.7 O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer parcela, com a redução do valor com base nos juros de fracionamento pactuados, ficando entendido que frações de um mês serão desconsideradas para fim de redução.

12.8 Fica vedada a cobrança de valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. É garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados

12.9 Os juros de fracionamento pactuados constarão da apólice.

CLÁUSULA 13ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

13.1 Excetuadas as hipóteses previstas em lei, o presente contrato de seguro somente poderá ser cancelado:

- a) por inadimplemento do segurado, conforme previsto na Cláusula – Pagamento de Prêmio destas Condições Gerais;
- b) por perda de direito do segurado, nos termos da Cláusula – Perda de Direitos destas Condições Gerais;
- c) por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice;

13.2 Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.

13.3 O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre Segurado e Seguradora, por escrito, caso em que será denominado RESCISÃO, vedada a rescisão unilateral pela Seguradora.

13.3.1 Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

13.3.2 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista Na Cláusula – Pagamento de Prêmio. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

13.4 Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto nos itens 20.4 e 20.5 da cláusula – “Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios”, dessas Condições Gerais, a partir:

a) da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do segurado;

b) da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por solicitação da Seguradora.

13.4.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no subitem 13.4, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora conforme definido no item 20.6 da cláusula – “Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios”, dessas Condições Gerais.

CLÁUSULA 14ª - FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

14.1 As franquias e/ou participação obrigatória do segurado (POS) estabelecidas na apólice/endorso serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

CLÁUSULA 15ª - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

15.1 Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

15.2 Em caso de sinistro, a reintegração do limite máximo da garantia e do limite máximo de indenização poderá ser efetuada, a pedido do segurado, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos da data do sinistro e terá validade caso a seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

15.2.1 Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrências do sinistro até o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA 16ª - AVISO DE SINISTRO, E PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

16.1 Ao tomar ciência de um sinistro ou iminência de seu acontecimento, que possa vir a ser indenizado por este contrato, deverá segurado, o beneficiário ou o estipulante, ou quem o representar:

16.1.1. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, ATRAVÉS da Central de Atendimento ao Cliente e por meio dos canais disponibilizados e informados na Proposta e na Apólice de Seguro. Junto desta comunicação, deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos causados, conforme o aqui disposto, assim como em lista disposta em item abaixo;

16.1.2. Fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;

16.1.3. Tomar as providências consideradas necessárias e úteis para resguardar os interesses comuns e minorar as perdas, danos ou despesas até a chegada do representante da Seguradora;

16.1.4. Com exceção das medidas que visarem evitar o agravamento dos prejuízos, aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reconstrução, reparo ou reposição, preservando as partes danificadas;

16.1.5. Franquear ao representante da Seguradora, o mais breve possível, o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores prejuízos;

16.2. Não promover modificações no local do sinistro, preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora:

a) O descumprimento culposo do dever previsto no item acima implicará na obrigação do Segurado suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do sinistro;

b) O descumprimento doloso do dever previsto no item acima exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar capital segurado.

16.3. Proceder, caso necessário, mediante a anuência prévia da Seguradora, à imediata substituição dos bens sinistrados, a fim de evitar o agravamento dos danos e permitir o uso normal do imóvel, observados os demais deveres previstos nesta cláusula.

16.4. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos e elementos necessários por ela solicitados, dentre os abaixo relacionados, além daqueles especificados nas condições especiais da cobertura contratada, quando for o caso, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à Seguradora, assim como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro:

- a) Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- b) Boletim de Ocorrência Policial e Laudo do Corpo de Bombeiros, (se aplicável)
- c) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros;
- d) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- e) Contrato de locação celebrado entre Proprietário e Inquilino (em caso de imóvel locado e quando contratado a cobertura básica II);
- f) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- g) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.

16.4.1 No que se refere a alínea “c”, esgotadas todas as possibilidades de se comprovar a preexistência dos bens sinistrados, estes serão objeto de indenização limitada ao máximo de R\$ 500,00 por bem e, pelo somatório dos bens, de R\$ 3.000,00, aplicada a depreciação pertinente, nos termos da CLÁUSULA - FORMA DE CONTRATAÇÃO / APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS e respeitados os termos da CLÁUSULA - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS.

16.5. Para a apuração dos prejuízos indenizáveis a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, de eventual contabilidade, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão;

16.6. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

16.7. Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia/POS Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

16.8. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários.

16.9. Correm por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado. O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

16.10. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

a) tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;

b) proceder redução da indenização na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

16.11. Cabem, exclusivamente, à Seguradora, os procedimentos de regulação e de liquidação do sinistro, que servem respectivamente para identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie. A execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

16.12. A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo, porém, **exclusivamente** à Seguradora a decisão sobre a cobertura do fato e o valor da indenização, se devida, ao Segurado ou ao beneficiário.

16.13. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contando-se esse prazo da data de apresentação do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da

existência de cobertura.

16.14. **A Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.**

16.15. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem acima, **o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.**

16.16. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, **o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.**

16.17. A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, **salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.**

16.18. Entende-se por motivação, a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

16.19. **Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.**

16.20. O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.

16.21. Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora, capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.

16.22. São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.

16.23. A Seguradora poderá, **mediante acordo entre as partes contratantes**, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, em qualquer hipótese, retornando-os ao estado em que se achavam

imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos na apólice para as respectivas coberturas.

16.24. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, plantas, desenhos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos e informações necessários à reposição prevista no subitem anterior.

16.25. **Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado**, conforme disposto no subitem acima.

16.26. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização.

16.27. **A Seguradora ou o liquidante do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado**, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

16.28. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 16.27, o prazo para o pagamento da indenização suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele **em que for integralmente atendida a solicitação**.

16.29. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

16.30. O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

16.31. **Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.**

16.32. A regulação e a liquidação do sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível.

16.33. Em apurando **existência de sinistro coberto e de quantias parciais a pagar, a Seguradora adiantará os respectivos valores, por conta do pagamento final, ao Segurado ou ao beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

16.34. Para a cobertura de responsabilidade civil, o responsável garantido pelo seguro

que não colaborar com a seguradora ou praticar atos em detrimento dela responderá pelos prejuízos a que der causa, cabendo-lhe:

- a) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- b) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;
- c) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
- d) abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da Seguradora.

16.35. Para a cobertura de responsabilidade civil, se houver pluralidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais.

16.38. O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos;

16.39. Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

16.40. Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus;

16.41. Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora;

16.42. Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização devida ao Segurado conforme item 16.27, a indenização será atualizada monetariamente, conforme item 20.4 e 20.5 da Cláusula – “Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios”, dessas Condições Gerais desde a data da ocorrência do sinistro até e a data do efetivo pagamento;

CLÁUSULA 17ª - PERDA DE DIREITOS

17.1. Além dos casos previstos em Lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste Seguro, sem qualquer pagamento de indenização a quem de direito, quando o Segurado, ou conforme o caso, o beneficiário:

- a) **Provocar dolosamente o sinistro ou agir com culpa grave equiparável a dolo, ou agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria ou em conjunto com terceiros;**

b) Se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro:

b.1) Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos de tal realização;

b.2) Será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.

c) O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, tão logo dele tome conhecimento, qualquer fato suscetível de agravar de maneira relevante o risco coberto, e, deixando de fazê-lo dolosamente perderá o direito a garantia, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

c.1) Se o Segurado culposamente deixar de comunicar a Seguradora sobre agravamento relevante do risco, o Segurado fica obrigado ao pagamento da diferença do prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fara jus à garantia;

c.2) A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.

c.3) Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

d) Se, dolosamente, efetuar alteração na ocupação do local segurado, de que resulte no agravamento relevante do risco, sem prévia e expressa comunicação do segurado e anuência da seguradora;

d.1) O descumprimento culposo do dever previsto no item imediatamente anterior implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

e) Se, dolosamente deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que estejam ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;

f) Se o segurado, ou seu representante, dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

f.1) Se o descumprimento do dever de informar se der de forma culposa ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

f.2) Se diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto – sem pagamento de qualquer indenização securitária ou capital segurado – sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

g) Se nos seguros que, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas ou averbações de globalidade de riscos e interesses, o segurado dolosamente as omitir, sem prejuízo da dívida do prêmio, ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro. A perda do direito, contudo, poderá ser afastada caso o segurado consigne a diferença de prêmio e prove a casualidade da omissão e sua boa-fé.

h) Se ao tomar ciência do sinistro ou da iminência do seu acontecimento, com objetivo de evitar prejuízos à Seguradora o Segurado dolosamente deixar de adotar as medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024, incorrerá em perda do direito à indenização securitária ou capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

h.1) Se o descumprimento das medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024 se der culposamente, culminará em perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

a) for omissivo ou inerte quanto a entrega de documentos solicitados pela Seguradora, culminando na inconclusão do procedimento de regulação e liquidação de sinistros;

b) não haverá direito à indenização securitária, sinistros cuja causa e ou enquadramento de cobertura não forem possíveis de serem apurados e ou concluídos, durante o processo de regulação e liquidação de sinistros.

CLÁUSULA 18ª - SALVADOS

18.1 A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

18.2. Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela Apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

18.3. A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto entendido e concordado que,

quaisquer medidas tomadas pela Seguradora, não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

18.4. No caso de perda total do objeto Segurado, a Seguradora, após o pagamento das indenizações cabíveis para qualquer item, par ou conjunto, poderá tornar-se proprietária e se reserva o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Neste caso, o Segurado deverá apresentar a documentação necessária para a transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

CLÁUSULA 19ª - INSPEÇÕES

19.1 A seguradora se reserva o direito de a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, proceder inspeção no local do seguro, devendo o segurado proporcionar todos os meios necessários para tal ação.

19.2 A ausência de realização de eventuais recomendações feitas pela Seguradora na INSPEÇÃO DE RISCOS, pelo Segurado, ou se não realizado em prazo ofertado pela seguradora, ensejará o seguinte:

19.2.1. Se tiver sinistro, ensejará perda da indenização, por agravamento intencional e relevante do risco, e

19.2.2. Se não tiver sinistro, pode a seguradora estender o prazo ou "promover a rescisão do contrato", com perda da garantia, haja vista que tal fato corresponderá a agravamento intencional e relevante do risco.

19.2.3. ESTÁ O SEGURADO SUJEITO À PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO, SE FOR PROVADO QUE AGIU COM INTENÇÃO, OU, SE FOR PROVADO QUE AGIU CULPOSAMENTE, CONDENADO AO PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL OU RESCISÃO DO CONTRATO SE NÃO FOR TECNICAMENTE POSSÍVEL GARANTIR O NOVO RISCO.

CLÁUSULA 20ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

20.1 Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

20.2 As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

20.3 O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

20.4 O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo.

20.5 A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

20.6 Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

20.7 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CLÁUSULA 21ª - TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE DO OBJETO SEGURADO

21.1. A Transferência do Interesse do Objeto Segurado deverá ser comunicada pelo Segurado à Seguradora, através dos canais disponibilizados pela Seguradora, constantes na Proposta de Seguro e na Apólice, em até 30 (trinta) dias posteriores à sua realização, sob pena de ser considerada ineficaz.

21.2. Entende-se por Transferência do Interesse do Objeto Segurado a cessão do Contrato de Seguro, realizada pelo próprio Segurado (cedente) a um Terceiro (Cessionário), obrigando-se o cessionário no lugar do cedente.

21.3. A cessão deste Seguro não ocorrerá sem anuência prévia e expressa da Seguradora quando o Terceiro (cessionário) não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, hipóteses em que o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

21.4. Caso a cessão do seguro implique alteração da taxa de prêmio, será feito o ajuste e creditada a diferença à parte favorecida.

21.5. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do Segurado não serão transferidas para o Terceiro, novo titular do interesse.

21.6. Quando a Transferência do Interesse do Objeto Segurado for comunicada à Seguradora, nos moldes acima, esta poderá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta comunicação, resolver o Contrato.

21.7. Caso seja resolvido o Contrato, caberá a Seguradora:

21.7.1. Notificar o Segurado (Cedente) e o Terceiro (Cessionário) quanto a sua decisão, iniciando-se a produção dos consequentes efeitos após 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta notificação.

21.7.2. Realizar a devolução proporcional do prêmio, se cabível - ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas.

CLÁUSULA 22ª – ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da sociedade Seguradora.

CLÁUSULA 23ª – CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

23.1 Se houver indicação de cláusula beneficiária, este seguro não poderá ser cancelado ou sofrer alteração sem prévia concordância, por escrito, do beneficiário, ao qual deverá ser paga qualquer indenização em caso de sinistro do bem segurado.

23.2 Quando o seguro for contratado por inquilinos do imóvel segurado, e não houver indicação de cláusula beneficiária em favor do proprietário do mesmo, fica entendido e acordado que a importância destacada pelo Segurado para as coberturas contratadas, terá a seguinte destinação:

- a) Danos ao imóvel será destinada ao proprietário;
- b) Danos ao conteúdo será destinada ao Segurado.

23.3 Na hipótese de sinistro do imóvel segurado locado com mobiliário, o pagamento da indenização será devido ao proprietário destes bens.

CLÁUSULA 24ª - ESTIPULANTE

Na hipótese de a contratação do seguro ter sido efetivada por meio de Estipulante, aplicam-se as seguintes disposições:

24.1. Obrigações do Estipulante

O Estipulante e/ou Subestipulante constarão na apólice, ficando investidos dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora e obrigam-se a:

- a) fornecer à Sociedade Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados e alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido contratualmente;

- c) fornecer ao segurado, sempre que solicitado, informações relativas ao seguro contratado;
- d) repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, caso seja responsável pelo recolhimento dos prêmios;
- e) repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice coletiva, quando for responsável por tais ações;
- f) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco nos documentos, comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro;
- g) comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- h) dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- i) comunicar, de imediato, à Susep, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; e
- j) fornecer à Susep quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

24.1.1 O estipulante deverá cumprir as obrigações e os deveres do contrato, salvo os que por sua natureza devam ser cumpridos pelo segurado ou pelo beneficiário.

24.1.2 Além de outras atribuições que decorram de lei ou de convenção, assistir o segurado ou o beneficiário durante a execução do contrato.

24.1.1. É expressamente vedado ao Estipulante e ao Subestipulante

- a) cobrar dos segurados, nos seguros contributários, quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela sociedade seguradora; e
- b) efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.

24.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em regulamentação vigente, as sociedades seguradoras estão obrigadas a:

- a) informar aos segurados a situação de adimplência do estipulante ou Subestipulante, sempre que lhe for solicitado;
- b) comunicar aos segurados os casos de não repasse à sociedade seguradora de prêmios recolhidos pelo estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse; e
- c) prestar ao estipulante, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro.

24.3 Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão, o percentual e o valor, devendo o Segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

24.4 Quando houver recolhimento, juntamente com o prêmio, de outros valores devidos ao estipulante, sub estipulante ou à sociedade seguradora, a qualquer título, é obrigatório o destaque no documento utilizado na cobrança do valor do prêmio do seguro

24.5. Seguros Contributários

Nos seguros contributários, o não repasse dos Prêmios à Seguradora pelo Estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos pode acarretar o Cancelamento da Apólice.

24.6. Modificação na Apólice

Qualquer modificação na apólice que implicar ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo Segurado.

CLÁUSULA 25ª - SUB-ROGAÇÃO

25.1 A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

25.2. A sub-rogação ou ação própria da Seguradora não tem lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave:

- a) do cônjuge do Segurado, ou dos parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do beneficiário; ou
- b) de empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

25.3. Porém, quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.

25.4. O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.

25.5. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 26ª - PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

CLÁUSULA 27ª – FORO

É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia entre o Segurado e a Seguradora relativa a este contrato de seguro, o foro do domicílio do Segurado ou beneficiário, conforme o caso, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL

COBERTURAS BÁSICA I - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS), EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice por:

- a) Incêndio, inclusive aqueles decorrentes de tumultos, greves e lock-out;
- b) Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- c) Explosão ou implosão de qualquer natureza, onde quer que se tenha originado.

1.2 São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
- b) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- c) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;
- d) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;

1.3 Incluem-se entre os prejuízos indenizáveis os desembolsos efetuados pelo segurado para o desentulho do local sinistrado, conforme o valor ou o percentual do LMI desta cobertura estabelecido nesta apólice.

1.4 São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 da Cláusula Riscos Cobertos/Bens Cobertos, das Condições Gerais deste seguro.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões previstas na cláusula 3ª Riscos Excluídos, das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) **incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais;**
- b) **extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos riscos cobertos por esta cobertura;**

- c) perdas não materiais, tais como perda de mercado, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de quaisquer contratos ou obrigações;
- d) fermentação ou combustão espontânea;
- e) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento de aquecimento ou de enxugo;
- f) terremoto, erupção vulcânica, alagamento e inundação;
- g) tumultos, greves e lock-out, exceto o incêndio em decorrência destes eventos;
- h) danos elétricos;
- i) queda de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles transportados;

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 Além das exclusões constantes da cláusula 4ª - Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais e, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes bens:

- a) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- b) comestíveis, bebidas, cosméticos, remédios e semelhantes;
- c) animais de qualquer espécie;
- d) veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado, salvo quando considerados como mercadorias para o segurado;
- e) o próprio terreno do local segurado, alicerces e fundações;
- f) imóveis em construção, reconstrução ou que estejam sendo submetidos a alteração estrutural, ou que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;
- g) raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
- h) projetos, manuscritos, plantas, croquis, modelos, debuxos, moldes, livros comerciais ou contábeis, filmes, fitas, registros e gravações em geral, salvo a cobertura apenas de seu valor intrínseco, não respondendo o presente seguro

pele custo de restauração ou recriação de informações perdidas, eletrônicas ou não, ou de desenvolvimento de programas ("softwares");

i) bens de terceiros, exceto quando tais bens encontrarem-se sob a responsabilidade do segurado para reparos ou manutenção e desde que existam registros (documentos) comprovando, através de notas fiscais ou ordem de serviço, a sua entrada e existência no local segurado;

j) bens fora de uso e/ou sucata;

k) bens que se encontrem fora do(s) local(is) segurado(s), ou ao ar livre ou ainda, galpões de vinilona e similares, bem como quaisquer tipos de bens neles depositados;

l) softwares (programas de computador) e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;

m) torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão

(eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares);

n) bens do segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros.

4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 Esta cobertura funcionará a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

5 - PERDA TOTAL

5.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

a) o objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado; ou

b) o custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

6 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

6.1 Esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado na especificação da apólice.

7 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1 Além dos documentos exigidos na cláusula 16 – Aviso de Sinistro, Processo de Regulação e Liquidação de Sinistro das Condições Gerais deste seguro, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

- a) Laudo do Corpo de Bombeiros;
- b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

8 - RATIFICAÇÃO

8.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA II - RESIDENCIAL IMOBILIÁRIAS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, decorrente dos eventos a seguir:

- a) Danos ao imóvel – garante o pagamento das despesas relacionadas aos danos materiais causados ao imóvel, mesmo que oriundos do uso e conservação do imóvel até o limite estabelecido no certificado individual.
- b) Inadimplência das Obrigações Contratuais requeridas pela imobiliária, observado os limites estabelecidos no certificado individual.

1.2 São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 da Cláusula Riscos Cobertos/Bens Cobertos, das Condições Gerais deste seguro.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **Sem prejuízo das exclusões previstas na cláusula 3ª - riscos excluídos das condições gerais deste seguro, esta cobertura não ampara quaisquer danos causados direta ou indiretamente:**

- a. **danos decorrentes da depreciação do imóvel;**
- b. **danos ocorridos a tubulações hidráulicas e fiações por uso ou desgaste;**
- c. **danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como poluição e contaminação decorrente de qualquer causa;**
- d. **danos decorrentes de fatos da natureza ou de caso fortuito ou força maior;**
- e. **danos decorrentes da ação de insetos e animais daninhos;**
- f. **desmoronamento total ou parcial do imóvel, decorrente de qualquer causa;**
- g. **desvalorização do imóvel por qualquer causa ou natureza.**

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Esta cobertura funcionará a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia

estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

4 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

4.1 Esta cobertura estará sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nas despesas indenizáveis, conforme discriminado no certificado individual.

5 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Esse limite máximo de Indenização estará sujeito aos sublimites descritos no certificado individual para cada evento coberto.

6 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1 Além dos documentos exigidos na cláusula 16 – Aviso de Sinistro, Processo de Regulação e Liquidação de Sinistro das Condições Gerais deste seguro, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) laudo conclusivo dos danos materiais causados ao imóvel; ou
- b) comprovante das obrigações contratuais inadimplidas.

7 - RATIFICAÇÃO

7.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL

COBERTURAS ADICIONAIS - DESMORONAMENTO

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de desmoronamento parcial ou total de edifícios/prédios e/ou residências existentes no local segurado decorrente de qualquer causa, inclusive, mas não se limitando a tufão, furacão, erupção vulcânica, inundação e terremoto.

1.1.1 Para efeito desta cobertura, entende-se por “desmoronamento parcial” o desmoronamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto), excetuando-se o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.

1.1.2 Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no item anterior.

1.2 São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção de salvados por motivo de força maior;
- b) deterioração de bens garantidos, guardados em ambientes refrigerados, em virtude de paralisação do respectivo sistema de refrigeração, desde que tal paralisação seja resultante direta e exclusivamente de desmoronamento na área ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.

1.3 São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 da Cláusula Riscos Cobertos/Bens Cobertos, das Condições Gerais deste seguro.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Sem prejuízo das exclusões previstas na cláusula 3ª - riscos excluídos das condições gerais deste seguro, esta cobertura não ampara quaisquer danos causados direta ou indiretamente:

- a) **danos decorrentes de vícios de construção;**
- b) **despesas com laudos técnicos;**
- c) **danos decorrentes de desgaste, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio ou falta de manutenção do imóvel segurado, tais como trinca e rachadura em parede, laje, estuque e forro;**
- d) **danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);**

- e) desprendimento de materiais de acabamento tais como, azulejos, reboco, emboço, lustres e/ou suportes;
- f) danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução causando desmoronamento;
- g) queda de aeronaves ou impacto de veículos;
- h) danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno.

3 - AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO

3.1 O segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel, dos bens cobertos pela apólice caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento.

3.2 A obrigação prevista no subitem 3.1 não se aplica nos casos em que a autoridade competente determine a impossibilidade de seu ingresso no prédio, edifício, ou residência existente no local segurado.

3.3 Considerar-se-á caracterizada a obrigação do segurado a partir da data da notificação.

4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 Esta cobertura funcionará a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

5 - PERDA TOTAL

5.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

6 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

6.1 Esta cobertura estará sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

7 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1 Além dos documentos exigidos na cláusula 16 – Aviso de Sinistro, Processo de Regulação e Liquidação de Sinistro das Condições Gerais deste seguro, sem prejuízos

de outros, o segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

8 - RATIFICAÇÃO

8.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURAS ADICIONAIS - DESENTULHO E DEMOLIÇÃO

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas despesas de desentulho e demolição originadas por riscos cobertos por esta apólice.

1.1.1 Para fins desta cobertura, considera-se entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo: aluviões de terra, rocha, lama, árvores, plantas e outros detritos.

1.1.2 Despesas de desentulho serão despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

1.2 São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 da Cláusula Riscos Cobertos/Bens Cobertos, das Condições Gerais deste seguro.

2 - FORMA DE CONTRATAÇÃO:

2.1 Conforme definido no item 5.1.1 das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

3 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

3.1 **Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.**

4 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além dos documentos exigidos na cláusula 16 – Aviso de Sinistro, Processo de Regulação e Liquidação de Sinistro das Condições Gerais deste seguro, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar dois orçamentos para remoção do entulho.

5 - RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR (RC CHEFE DE FAMÍLIA)

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo interesse do Segurado contra os efeitos da imputação de responsabilidade civil e do seu reconhecimento, assim como pelo interesse dos terceiros prejudicados à indenização. A Seguradora reembolsará ao Segurado as quantias pelas quais este vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, pelos danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, desde que os danos tenham ocorridos durante a vigência deste contrato, e decorram exclusivamente dos seguintes riscos:

- a) queda de objetos ou seu lançamento em local indevido;
- b) ações ou omissões do próprio Segurado, de seu cônjuge, de seus filhos menores que estiverem sob a sua autoridade e em sua companhia, e/ou de empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão deles, ainda que ocorridas no exterior do imóvel residencial do Segurado;
- c) danos causados por animais domésticos pelos quais é o Segurado responsável, ainda que ocorridos no exterior do imóvel residencial do Segurado;
- d) existência, uso e conservação do imóvel ocupado pelo Segurado.

1.2 São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 da Cláusula Riscos Cobertos/Bens Cobertos, das Condições Gerais deste seguro. .

1.3 Dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, especificado na apólice, quando contratado, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados.

1.3.1 Os Custos de Defesa possuirão limite específico e diverso daquele destinado à indenização dos prejudicados, conforme definido na Apólice.

2 - RISCOS NÃO COBERTOS E BENS NÃO GARANTIDOS

2.1 Além das exclusões previstas nas cláusulas 3ª- Riscos Excluídos e 4ª - Bens/Interesses não Garantidos, das Condições Gerais, esta cobertura não cobre reclamações decorrentes de danos:

- a) causados por quaisquer veículos terrestres motorizados, bem como aeronaves de qualquer tipo/modelo;
 - b) causados por qualquer tipo de embarcação;
 - c) causados pelo exercício ou pela prática dos seguintes esportes, salvo menção em contrário nesta apólice:
 - c.1) caça (inclusive submarina);
 - c.2) tiro ao alvo;
 - c.3) equitação;
 - c.4) esqui aquático;
 - c.5) “surf”;
 - c.6) vôo livre, em todas as suas modalidades;
 - c.7) pesca;
 - c.8) “windsurf”;
 - c.9) canoagem;
 - c.10) esgrima em suas várias modalidades e estilos;
 - c.11) boxe e artes marciais;
 - c.12) outros esportes assemelhados.
 - d) causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, estarão cobertos porém, os danos materiais e/ou corporais decorrentes de acidentes relacionados a pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
 - e) no exercício de qualquer atividade profissional;
 - f) acidentes sofridos pelos empregados domésticos;
- EE) multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal
- FF) Multas de natureza administrativa, penal ou contratual, bem como outras penalidades de caráter punitivo pessoal, ainda que incidentes sobre o valor da condenação, não são consideradas como Dano e não são passíveis de indenização, salvo haja disposição expressa em sentido contrário.

3 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 O segurado se obriga a zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída.

3.2 Animais domésticos devem ser mantidos, guardados e vigiados de forma adequada. Quando em logradouro público, o animal, de acordo com sua periculosidade, deverá ser dotado de dispositivos de segurança que a autoridade pública definir obrigatório o seu uso.

3.3 Quando a pretensão do terceiro prejudicado for exercida exclusivamente contra o Segurado, este deverá comunicar a Seguradora tão logo seja citado,

fornecendo os elementos necessários ao acompanhamento do processo, sob pena de perda do direito à indenização caso a omissão prejudique a defesa, a regulação do sinistro ou os interesses da Seguradora .

3.4 Caso o Segurado não possua domicílio no Brasil, deverá indicar representante legal com poderes para receber comunicações e citações relativas ao contrato de seguro.

4 – PROCEDIMENTOS E PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1 Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 16 – Aviso de Sinistro, Processo de Regulação e Liquidação de Sinistro das Condições Gerais deste seguro, quando aplicável, o procedimento em caso de sinistros e sua respectiva liquidação, observarão as seguintes disposições:

4.1.1 Em caso de sinistro o segurado deverá:

- a) comunicar à Seguradora imediatamente, tão logo saiba das consequências de um ato seu, suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia.
- b) comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por este contrato, visto a necessidade de se atender prazos legais estipulados em lei.

4.1.2 A liquidação de sinistro coberto por este contrato, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- b) proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando os advogados de defesa; embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- c) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "a" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada;
- d) se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite máximo de indenização estabelecido para a presente cobertura, pagará preferencialmente em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para a renda ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com

direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme definido no item 5.1.1 das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

6 - FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

6.1 **Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado, nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.**

7 – RATIFICAÇÃO

7.1 Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL - ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS - RESIDÊNCIAS HABITUAIS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de sua residência habitual descritos nesta apólice, por:

- a) roubo ou furto qualificado, conforme definido no inciso I do artigo 155 do Código Penal;
- b) extorsão, de acordo com a definição do Artigo n.º 158 do Código Penal.

1.2 São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;
- c) Danos causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes do imóvel, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

1.3 São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 da Cláusula Riscos Cobertos/Bens Cobertos das Condições Gerais deste seguro.

1.4 Para fins deste seguro, define-se:

- a) Roubo: Subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.
- b) Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.
- c) Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa”. (Artigo n.º 158 do Código Penal).

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões na cláusula 3ª das Condições, esta cobertura não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

a) apropriação indébita nos termos definido pelo art. 168 do código penal:

“apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”; b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do código penal: “subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;

c) furto qualificado definido como tal nos incisos ii, iii e iv do parágrafo 4º do artigo 155 do código penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

“ii – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; iii – com emprego de chave falsa;

iv – mediante concurso de duas ou mais pessoas;” d) estelionato, na forma definida pelo art. 171 do código penal: “obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;

e) extorsão mediante sequestro nos termos do artigo 159 do código penal:

“sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;

f) desocupação ou desabitação do imóvel;

g) roubo ou furto praticado com cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado.

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 Além das exclusões constantes da cláusula 4ª - Bens / Interesses não Garantidos das Condições Gerais e, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes bens:

- A) embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de terceiros;
- B) bens ao ar livre, em varandas, em garagens, terraços, em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
- C) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
- D) objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, joias, metais preciosos ou pedras preciosas;
- E) objetos de uso pessoal do segurado e de seus familiares e empregados;
- F) bens de terceiros em poder do segurado.

4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme definido no item 5.1.1 da Cláusula Forma de Contratação das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

5 - FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

5.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

6 – DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1 Além dos documentos exigidos na cláusula – Aviso, Regulação e Liquidação de Sinistro” das Condições Gerais deste seguro, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) Dois orçamentos para reparo e reposição dos bens sinistrados.

7 – RATIFICAÇÃO

7.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL - ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice por:

- a) entrada de água no local segurado proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não conseqüente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) enchentes;
- c) inundação resultante exclusivamente do aumento do volume de água de rios e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas;
- d) água proveniente da ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertencentes ou localizados no prédio objeto da cobertura desta apólice.

1.2 Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 7ª desta Cobertura.

1.3 São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;
- c) deterioração de bens garantidos, guardados em ambientes frigorificados, em virtude de paralisação do respectivo sistema de refrigeração, desde que tal paralisação seja resultante direta e exclusivamente de alagamento ou inundação na área onde estiverem os bens segurados.

1.4 São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 da Cláusula Riscos Cobertos/Bens Cobertos das Condições Gerais deste seguro, bem como despesas de desentulho.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **sem prejuízo das exclusões previstas na cláusula 3ª - riscos excluídos das condições gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**

- a) **água de chuva quando penetrando diretamente no interior do prédio através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;**
- b) **ressaca e maremoto;**
- c) **água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente;**
- d) **desmoronamento, salvo se diretamente resultante de risco coberto;**
- e) **incêndio e explosão mesmo quando resultante de risco coberto;**
- f) **vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;**
- g) **roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;**
- h) **umidade e maresia;**
- i) **água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante, seja o vazamento acidental ou não;**
- j) **infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando conseqüente de risco coberto.**

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 Além das exclusões constantes da cláusula 4ª - Bens / Interesses não Garantidos e, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes bens:

- a) linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;
- b) máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade, poços petrolíferos, edifícios em construção ou reconstrução, hangares, galpões, telheiros, bem como os seus respectivos conteúdos;
- c) bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- d) bens que se encontrarem fora dos edifícios ou das construções descritas nesta apólice;
- e) fios ou cabos de transmissão de qualquer espécie;
- f) cercas, tapumes e muros;
- g) jóias, pedras e metais preciosos e semi-preciosos, pérolas, documentos de qualquer espécie (inclusive eletrônicos), coleções e objetos raros e de arte ou de valor estimativo, livros de qualquer espécie;
- h) papéis de crédito, dinheiro (em espécie e cheques), títulos e documentos de qualquer espécie representando valor;
- i) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis.

4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme definido no item 5.1.1 da cláusula – Forma de Contratação” das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

5 - PERDA TOTAL

5.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

6 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

6.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

7 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1 Além dos documentos exigidos na cláusula 16 – Aviso de Sinistro, Processo de Regulação e Liquidação de Sinistro das Condições Gerais deste seguro, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

8 – RATIFICAÇÃO

8.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice e diretamente causados por:

- a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- b) queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos;
- c) impacto de veículos terrestres e;
- d) fumaça proveniente, exclusivamente, de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

1.2 Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 7ª desta Cobertura.

1.3 São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.4 São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 da cláusula “Riscos Cobertos/Bens Cobertos”, das Condições Gerais deste seguro.

1.5 Para efeito desta cobertura, define-se:

- a) **Vendaval:** Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;
- b) **Ciclone:** Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;
- c) **Furacão:** Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão; d) **Tornado:** É uma coluna giratória e violenta de ar;
- e) **Granizo:** Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;
- f) **Veículos Terrestres:** Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Sem prejuízo das exclusões previstas na cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:

- a) **a qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;**
- b) **por entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;**
- c) **por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.**

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

- a) **hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;**
- b) **moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;**
- c) **vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;**

- d) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, tótems, mercadorias e matérias-primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
- e) o próprio veículo ou equipamento causador do dano.

4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme definido no item 5.1.1 da Cláusula “Forma de Contratação”, das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

5 - PERDA TOTAL

5.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

6 FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

6.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

7 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1 Além dos documentos exigidos na cláusula 16 – Aviso de Sinistro, Processo de Regulação e Liquidação de Sinistro das Condições Gerais deste seguro, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

8 - RATIFICAÇÃO

8.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL - IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice e diretamente causados por impacto de veículos terrestres.

1.2 São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.3 São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 da cláusula “Riscos Cobertos/Bens Cobertos” das Condições Gerais deste seguro.

1.4 Para efeito desta cobertura, entende-se por veículos terrestres aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

2 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além das exclusões constantes da cláusula 4ª - Bens / Interesses não Garantidos, das Condições Gerais e, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes bens:

- a) hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- b) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos e painéis.
- c) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, tótems, mercadorias e matérias-primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
- d) o próprio veículo ou equipamento causador do dano.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme definido no item 5.1.1 da Cláusula – “forma de Contratação” das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

4 - PERDA TOTAL

4.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

5 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

5.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

6 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1 Além dos documentos exigidos na cláusula 16 – Aviso de Sinistro, Processo de Regulação e Liquidação de Sinistro das Condições Gerais deste seguro, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

7 - RATIFICAÇÃO

7.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL - QUEDA DE AERONAVE OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice e diretamente causados por queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos.

1.2 São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.3 São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 da cláusula “Riscos Cobertos/Bens Cobertos”, das Condições Gerais deste seguro.

CLÁUSULA 2ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

2.1 Além das exclusões constantes da cláusula 4ª - Bens / Interesses não Garantidos, das Condições Gerais e, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes bens:

- a) os hangares e seus respectivos conteúdos;
- b) veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior

destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado, salvo quando considerados como mercadorias para o segurado.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme definido no item 5.1.1 da cláusula “Forma de Contratação”, das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

4 - PERDA TOTAL

4.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

5 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

5.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

6 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1 Além dos documentos exigidos na cláusula 16 – Aviso de Sinistro, Processo de Regulação e Liquidação de Sinistro das Condições Gerais deste seguro das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

7 - RATIFICAÇÃO

7.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL - DANOS ELÉTRICOS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

1.2 São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.3 São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos previstos no subitem 2.3 da cláusula “Riscos Cobertos/Bens Cobertos” das Condições Gerais deste seguro.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 3ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:

- a) **danos elétricos decorrentes de causa mecânica;**
- b) **perda de dados, instruções eletrônicas ou software (programas de computador) de sistemas computacionais;**
- c) **danos em consequência de curto-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;**
- d) **sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;**
- e) **inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;**
- f) **desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;**
- g) **danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;**
- h) **danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes refrigerados;**
- i) **danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida, salvo se em decorrência de vendaval.**

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1 Além das exclusões constantes da cláusula 4ª - Bens / Interesses não Garantidos as Condições Gerais e, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes bens:

- a) **fusíveis, relês térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termoiônicas (inclusive de raio-x), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;**

b) componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto. estão cobertos, no entanto, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento, e que sejam necessários sua substituição ou reparos.

4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme definido no item 5.1.1 da cláusula “Forma de Contratação”, das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

5 - PERDA TOTAL

5.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

6 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

6.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

7 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1 Além dos documentos exigidos na cláusula 16 – Aviso de Sinistro, Processo de Regulação e Liquidação de Sinistro das Condições Gerais deste seguro, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

- a) Laudo da Assistência Técnica;
- b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- c) Nota fiscal de reparo ou reposição dos bens sinistrados.

8 – RATIFICAÇÃO

8.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL - QUEBRA DE VIDROS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais sofridos por vidros regularmente existentes e instalados em portas, janelas, vitrinas, balcões e mesas no(s) local(is) segurado(s) descrito(s) nesta apólice, em consequência de:

- a) quebra de vidros, causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;
- b) quebra de vidros resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

1.2 Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

- a) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados;
- b) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

1.3 São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

1.4 São, ainda, garantidos por esta cobertura, os desembolsos previstos no subitem 2.3 da cláusula “Riscos Cobertos/Bens Cobertos”, das Condições Gerais da apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Sem prejuízo das exclusões previstas na cláusula 3ª - Riscos Excluídos das condições gerais deste seguro, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:

- a) lucros cessantes e quaisquer prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos objetos segurados devida a retardamento, perda de mercado e similares;**
- b) danos materiais diretos causados por incêndio, raio, explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os bens segurados;**
- c) quebra direta ou indiretamente ocasionada por vendaval, furacão, ciclone, maremotos, terremotos e erupção vulcânica; d) arranhaduras ou lascas;**
- e) danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados, ou resultantes de desmoração total ou parcial do edifício;**
- f) quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do segurado e pago**

o prêmio adicional devido; g) quebra direta ou indiretamente causada por tumultos, greve e lock-out.

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.

3.1 Além das exclusões constantes da cláusula - Bens / Interesses não Garantidos das Condições Gerais e, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes bens:

- a) vidros e espelhos não fixados permanentemente em portas e janelas, mármore, azulejos e ladrilhos;
- b) tijolos de vidro colocados em paredes estruturais ou não;
- c) vidros utilizados em aquecedores solares;
- d) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;
- e) vidros rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;
- f) vidros em padarias ou restaurantes, quando estiverem a uma distância inferior a 1,30 m do fogão ou forno;
- g) vidros localizados em claraboias e telhados;
- h) vidros curvos;
- i) anúncios e cartazes envidraçados em teatros e cinemas;
- j) vidros localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola.

4 - SUSPENSÃO DE COBERTURA

4.1 As garantias desta cobertura ficarão suspensas automaticamente, sem a respectiva cobrança de prêmio, nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do segurado e anuência expressa da seguradora à manutenção da cobertura:

- a) durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaimes, tapumes e outras molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;
- b) nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados;
- c) durante a desocupação, por mais dos 30 dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados;
- d) pela transferência a terceiros de direito sobre os vidros, salvo a legítimo herdeiro, por disposição legal ou testamentária.

5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme definido no item 5.1.1 da cláusula “Forma de Contratação” das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

6 - PERDA TOTAL

6.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do bem segurado; ou 10
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

7 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

7.1 Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

8 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

8.1 Além dos documentos exigidos na cláusula 16 – Aviso de Sinistro, Processo de Regulação e Liquidação de Sinistro das Condições Gerais deste seguro, sem prejuízos de outros, o segurado deverá dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

9 - RATIFICAÇÃO

9.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL - PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso fique o segurado impossibilitado do uso e/ou ocupação do local do risco em decorrência de sinistro coberto pela Cobertura Básica Obrigatória da presente apólice:

a) Caso o Segurado seja o proprietário do imóvel:

Cobre a perda do aluguel e demais despesas contratuais, se o imóvel estiver alugado e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.

A despesa com aluguel e demais despesas contratuais que o Segurado tiver de pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

b) Caso o Segurado seja o Locatário do Imóvel:

Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

A indenização devida será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite Máximo de Responsabilidade e o período indenitário para o qual foi contratada a cobertura. As prestações mensais referentes ao aluguel serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do imóvel sinistrado, até o limite do período indenitário, não podendo, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva de aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel à terceiros e sua duração estará limitada conforme opção do Segurado no ato da contratação, não podendo ultrapassar o máximo de 06 (seis) meses.

Em qualquer caso a indenização será paga até o término do reparo ou reconstrução ou até o sexto mês contado a partir da data do sinistro, o que primeiro ocorrer, respeitado o máximo de 1/6 (um sexto) por mês do limite máximo de indenização contratado.

1.2 - Poderá abranger também a perda ou pagamento de aluguel em decorrência de fumaça, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo e/ou neve, impacto de veículos terrestres e aéreos, desde que contratadas estas coberturas adicionais;

1.3 - Abrange também as despesas com o transporte de bens do imóvel sinistrado para outro local determinado pelo Segurado, em razão da ocorrência dos eventos cobertos que impossibilite sua permanência no local Segurado.

2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

2.1 - sem prejuízo das exclusões previstas na cláusula 3ª - Riscos Excluídos e na cláusula 4ª Bens / Interesses não Garantidos das Condições Gerais e, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes bens das condições gerais deste seguro, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:

- a) elevação dos gastos por troca de bairro ou região;
- b) elevação dos gastos por troca do padrão de acabamento do estabelecimento;
- c) mudança por transporte aéreo, fluvial ou marítimo;
- d) desocupação provocada por desapropriação (proprietários) ou por despejo (locatários);
- e) a cobertura para perda ou pagamento de aluguel do imóvel, não se aplica para imóveis desocupados e/ou desabitados.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme definido no item 5.1.1 da cláusula – “Forma de Contratação” das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

4. INDENIZAÇÃO

4.1 - A indenização devida, por força desta cobertura, será paga em prestações mensais, iguais e sucessivas, calculadas com base no quociente da divisão do limite máximo de garantia pelo número de meses compreendidos no período indenitário, contratados para esta cobertura, e limitadas, cada uma delas, ao valor do aluguel mensal que o imóvel deixar de render ou ao valor do aluguel que o segurado tiver que pagar a terceiros.

4.2 - As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado ou reposição ou reparos dos equipamentos sinistrados, até o limite do período indenitário contratado.

4.3 O período indenitário, constante da especificação da apólice, decorre do período constante da proposta de seguro, lançado pelo segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade, terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel ou o pagamento de aluguel à terceiro.

5. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1 - **Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquias estipuladas na especificação da apólice.**

6. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1 Além dos documentos exigidos na cláusula 16 – Aviso de Sinistro, Processo de Regulação e Liquidação de Sinistro das Condições Gerais deste seguro, sem prejuízos de outros, serão necessários à regulação do sinistro:

- a) Laudo da defesa civil em caso de interdição do local (se houver);
- b) Orçamento discriminando o local e valor da hospedagem; e
- c) Comprovante do valor do aluguel e Contrato de Locação e Comprovantes de Pagamentos dos Locativos pagos pelo Locatário.

7 - RATIFICAÇÃO

7.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL - TUMULTO, GREVES E LOCK-OUTS

1. RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados ao imóvel segurado e seu conteúdo decorrentes de tumultos, greves e lock-outs.

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

Tumultos: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Greve: Ajuntamentos de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever.

Lock-out: Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

São, ainda, garantidos por esta cobertura, os desembolsos previstos no subitem 2.3 da cláusula “Riscos Cobertos/Bens Cobertos”, das Condições Gerais da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo das exclusões previstas na cláusula 3ª - Riscos Excluídos das condições gerais deste seguro, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:

a) Danos a vidros e espelhos.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme definido no item 5.1.1 da cláusula – Forma de Contratação” das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

4. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1 - Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquias estipuladas na especificação da apólice.

5 - RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL - VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS

1. RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, as perdas e danos materiais **de origem súbita e imprevista**, causados **direta ou indiretamente aos bens segurados, por água proveniente de ruptura de tubulação hidráulica, pertencentes ao imóvel segurado**, acidentalmente por infiltrações ou derrame ou vazamento de tubulação hidráulica.

São, ainda, garantidos por esta cobertura, os desembolsos previstos no subitem 2.3 da cláusula “Riscos Cobertos/Bens Cobertos”, das Condições Gerais da apólice.

2. RISCOS EXCLUIDOS

Sem prejuízo das exclusões previstas na cláusula 3ª - Riscos Excluídos das condições gerais deste seguro, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:

- a) água de chuva, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, calhas, clarabóias, respiradores ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente; c) umidade;
- d) derrame acidental de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers); e) desmoronamento do edifício;
- f) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- g) incêndio, explosão ou implosão de qualquer natureza ou origem, mesmo quando consequentes de risco coberto;
- h) roubo ou furto, ainda que verificado durante ou depois da ocorrência de risco coberto;
- i) infiltração de água ou outra substância líquida qualquer através de pisos paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- j) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva; e
- k) lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de risco coberto.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme definido no item 5.1.1 da cláusula – Forma de Contratação, das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

4. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1 - Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquias estipuladas na especificação da apólice.

5 - RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL - CONTEÚDO – BENS DE INQUILINOS - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS), EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o Inquilino/Locatário do imóvel segurado, devidamente registrado no contrato de locação celebrado entre ele e o Proprietário do imóvel, pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bens de sua propriedade que se caracterizarem como conteúdo do imóvel segurado e decorrentes de:

- a) Incêndio, inclusive aqueles decorrentes de tumultos, greves e lock-out;
- b) Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- c) Explosão ou implosão de qualquer natureza, onde quer que se tenha originado.

1.2 São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
- b) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- c) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;
- d) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;

1.3 Incluem-se entre os prejuízos indenizáveis os desembolsos efetuados pelo segurado para o desentulho do local sinistrado, conforme o valor ou o percentual do LMI desta cobertura estabelecido nesta apólice.

1.4 São, ainda, garantidos por esta cobertura, os desembolsos previstos no subitem 2.3 da cláusula “Riscos Cobertos/Bens Cobertos”, das Condições Gerais da apólice..

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões previstas na cláusula 3ª Riscos Excluídos, das Condições Gerais, ratificam-se os Riscos Excluídos da Cobertura Básica.

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme definido no item 5.1.1 da cláusula – Forma de Contratação, das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

4. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1 - **Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a participação obrigatória do segurado / franquias estipuladas na especificação da apólice.**

5 - RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM CONTENÇÃO E SALVAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Esta cobertura garante o reembolso das quantias incorridas pelo segurado, ou por terceiros agindo em seu nome, inclusive por autoridades competentes, com medidas de contenção e salvamento, isto é, ações imediatas e emergenciais com vistas a evitar a ocorrência do sinistro ou a minorar as suas consequências, a partir de incidentes ocorridos no local do risco, **que afetariam diretamente as coberturas contratadas.**

1.2 Fica estabelecido que esta cobertura garante exclusivamente os valores que excedem aqueles que não tenham sido integralmente indenizados pelo valor definido entre as partes, conforme indicado na Especificação da Apólice, e sem redução da garantia do seguro, desde que sejam comprovados.

1.3. As obrigações das partes são as mesmas previstas nas Condições Gerais deste Produto, na Cláusula de Medidas de Contenção e Salvamento, as quais aqui ora são ratificadas na íntegra.

2. - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE VALOR DE NOVO

Pela presente cláusula, mediante o pagamento de prêmio adicional, a seguradora compromete se, sempre que ocorrer sinistro coberto envolvendo o bem segurado, a efetuar o pagamento dos bens indenizáveis pelo seu respectivo valor de novo, de acordo com as especificações abaixo.

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido contratada a presente cobertura fica o disposto na Cláusula – “Forma de Contratação/Apuração dos Prejuízos” destas Condições Gerais, sem qualquer efeito, sendo substituída integralmente pelo disposto na presente Cláusula.

2. A expressão “Valor de Novo” possui as seguintes definições e aplicações, variando de acordo com o seu objeto:

I - Edifícios e Instalações prediais – O valor de novo refere-se ao custo de reconstrução de edifício idêntico, na data e local do sinistro.

No caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução da residência, rigorosamente idêntica ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado, sempre que constatado as seguintes restrições:

a) Por não ser mais adotada a mesma técnica de construção a que obedecerá a residência segurada, tanto na parte do projeto da residência e suas instalações, quanto na parte referente às suas especificações; ou

b) Por força de disposições de autoridades municipais ou de quaisquer outras autoridades, referentes a modificação do gabarito, exigências de recuos, estética de fachada ou quaisquer outros motivos.

II Bens Diversos, Equipamentos de Informática e Vestuário - O valor de novo refere-se ao custo de bens idênticos no estado de novo, na data e local do sinistro.

No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora do uso ou fabricação, ou por outra razão qualquer, o valor de novo será calculado pelo valor, nas mesmas condições, de bens novos do tipo e capacidade equivalentes.

3 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA MORADIA HABITUAL COM ESCRITÓRIO (HOME OFFICE)

1 Pela presente cláusula, fica entendido e acordado que quando constatada a existência de Escritório dentro da Moradia Habitual, mediante o pagamento de prêmio adicional, este seguro garantirá até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura

contratada pelas perdas e ou danos materiais causados aos bens do escritório instalados no interior do local de risco segurado. Entende-se como Moradia Habitual com Escritório, o local onde o profissional liberal exerce sua atividade profissional em caráter permanente. Para este fim, não se enquadra escritórios com atendimento presencial e com presença de funcionários e/ou sócios e/ou prestadores de serviço no local de risco. Entende-se por profissionais liberais, as pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, profissionais de TI, administradores de empresas e engenheiros.

Entende-se como bens do escritório, os móveis e equipamentos que possuam relação com a atividade profissional exercida no escritório e que estejam exclusivamente no interior do local segurado.

Não estão cobertas mercadorias para amostra e vendas.

2 Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA MICROEMPREENDEDOR MEI

1. Pela inserção da presente cláusula na apólice, estendem-se as coberturas contratadas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização para garantir as máquinas, móveis, utensílios, mercadorias e matérias-primas, de propriedade do segurado, diretamente relacionados à sua atividade profissional, desde que tal atividade ocorra exclusivamente nas dependências da sua residência.

1.1. Para efeito desta cláusula, o ramo de atividade profissional deverá estar devidamente enquadrado na legislação do MEI – Microempreendedor Individual em vigor, observados os riscos excluídos, bens e interesses não cobertos e restrições expressas nas Condições Gerais e Especiais do contrato de seguro.

1.2. O exercício da atividade profissional na residência, deverá estar em conformidade com a legislação municipal e zoneamento na qual ela se localiza.

2. Serão objeto da extensão referida no item 1, as seguintes coberturas, desde que contratadas e expressamente identificadas na apólice: Básica (Incêndio, Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno segurado e Explosão de qualquer natureza), Danos Elétricos, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículo Terrestre, Queda de Aeronave e Roubo de Bens.

3. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

3.1. além das exclusões constantes da cláusula 3ª - riscos excluídos e da cláusula 4ª - bens / interesses não garantidos, esta cláusula não abrange:

A) atividades profissionais praticadas em apartamentos;

- B) **edificações que possuam em sua estrutura, em parte ou no todo, madeira, madeirite, plástico, lona, vinilona, chapas metálicas, telhas, exceto se para cobertura, ou outros materiais que conduzam a classe de construção para o enquadramento em “mista” ou “inferior”;**
- C) **instalações elétricas incompatíveis com a demanda energética;**
- D) **escritórios, consultórios, clínicas médicas e clínicas veterinárias, mesmo que enquadradas na legislação vigente do mei - microempreendedor individual;**
- E) **atividades profissionais que envolvam, em qualquer quantidade, tintas e solventes inflamáveis, aparas de papel, pneus e recicláveis;**
- F) **processos a fogo direto ou que gerem calor, independente da fonte de geração;**
- G) **atividades de fabricação de artigos em madeira, espuma, borracha ou plástico.**

DEFINIÇÃO

Para fins deste seguro, de acordo com a legislação sobre o MEI - microempreendedor individual, é a pessoa que trabalha por conta própria, cujo faturamento anual não excede a R\$ 81.000,00 e que não possui participação em outra empresa como sócio ou titular. O MEI pode ter um empregado contratado que receba o salário-mínimo ou o piso da categoria.

4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Contratuais da apólice que não tenham sido alterados por esta Cláusula.